



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Nº 003/2014

CONVÊNIO DE GESTÃO MUNICIPAL E REPASSE DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO/PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 09.272.764/0001-00, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, denominado **CONCEDENTE**, representado por seu gestor, Sr. EDEMIR PERICO, portador da C.I./RG nº 5.491.746-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 870.119.729-00, residente e domiciliado na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Filantrópico, inscrita no CNPJ sob nº 80.884.315/0001-88, com sede na Rua Balduino Menegazzi, s/nº, Centro, Cidade de Planalto, Estado do Paraná, representada por sua Presidente o Sr: OSNI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do C.I./RG nº 3.706.425-4 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 555.376.349-53, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner nº 638 na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENENTE**, comprometendo-se ambas as partes, integrantes, quanto ao disposto nos termos e compromissos a seguir clausulados:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para a execução dos objetivos propostos no respectivo instrumento de convênio deverá possuir devidamente aprovado seu credenciamento junto ao SUS, objetivando o Atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, habilitada para realizar o procedimento descrito no Art. 1º da PT/GM/MS 1635/02, e atender todas as exigências da Portaria/GM/MS nº 1635 de 12 de setembro de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a prestação de atendimento às pessoas portadoras de deficiência mental e de autismo assistência por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas, considerando a necessidade de organização do atendimento à pessoa portadora de deficiência mental e de autismo no Sistema Único de Saúde, pelo prazo de vigência deste Convênio, no âmbito de suas atribuições. Para atingir o objeto, os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da **CONCEDENTE**:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- a) Aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto;
- b) Repassar a CONVENENTE, recursos financeiros correspondente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira advindas do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde;
- c) Dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente instrumento;
- d) Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;
- e) Prorrogar, "de ofício" a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- f) Examinar as prestações de contas pertinente ao objeto do presente convênio;
- g) Apresentar relatórios de Atendimento Mensal dos Procedimentos dos Profissionais da Equipe Multidisciplinar, através dos laudos/BPA-Individualizados, conforme programação autorizada pela Regional de Saúde, para serem auditados junto a Secretaria Municipal de Saúde para posterior processamento junto ao DATASUS
- h) Divulgar as ações integradas entre o CONCEDENTE e o CONVENENTE, através de meios da comunicação existentes no Município.

II - São Obrigações da CONVENENTE

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, e conforme exigências da PT/GM/MS nº 1635, de 12 de setembro de 2002, e demais normas legais vigentes;
- b) Colocar à disposição recursos físicos e humanos suficientes e adequados para execução dos serviços;
- c) Quando ocorrer alterações de profissionais os mesmo deverão constar no CAES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município;
- d) Propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgão de Controle Federal, Estadual e Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Convênio, bem como prestar as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- e) Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação, de conformidade com o Plano de Trabalho;
- f) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução do presente convênio;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- g) Denunciar ao CONCEDENTE toda e qualquer irregularidade ou fato de força maior que, interno ou externamente, interfira no fiel cumprimento das ações deste Convênio.

III - Dos Compromissos da CONVENENTE

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Regimento Interno da Entidade, atendendo todas as exigências do Ministério de Saúde/Sistema Único de Saúde.
- b) Acompanhar através da equipe interdisciplinar os pacientes que necessitam de estimulação Neuro-sensorial realizando atividades individuais de estimulação, visando à reeducação das funções cognitivas e sensoriais, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas, cumprindo sua carga horária prevista no convênio, prestando atendimento de qualidade.
- c) Contribuir no diagnóstico interdisciplinar, participando das bases para a formulação de um programa adequado aos alunos (pacientes), prestando orientação às famílias e a toda a equipe pedagógica.
- d) Realizar estudo do ambiente sócio-econômico e cultural da família e da comunidade dos alunos (pacientes) atendidos pela Entidade, propondo e executando mecanismos que visem à integração família-escola-comunidade.
- e) Contribuir na prevenção, habilitação e reabilitação motora conforme necessidades individuais apresentadas pelos alunos (pacientes), encaminhando - os a especialistas para avaliação e adaptação de orteses e próteses.
- f) Contribuir no trabalho interdisciplinar, visando proporcionar aos alunos (pacientes) da Entidade a aquisição, compreensão e estruturação da linguagem, possibilitando aos mesmos o desenvolvimento de suas habilidades comunicativas.
- g) Contribuir no trabalho interdisciplinar existente na Entidade, visando prevenir, tratar, manter e/ou reabilitar a fim de satisfazer as necessidades do aluno (paciente), atingindo seu grau maior de funcionalidade e independência no ambiente social, doméstico, de trabalho e no lazer, fazendo as adaptações necessárias á cada caso.
- h) Compete a CONVENENTE através do serviços médico a história clínica dos alunos e pela orientação da Equipe Multidisciplinar quanto aos aspectos médicos no processo de atendimento encaminhando os pacientes para exames que se fizerem necessários, tanto forma diagnóstica como preventiva.
- i) Executar outras atividades inerentes, atribuídas pela Direção, desenvolvendo um trabalho cooperativo e integrado á todo corpo docente da Entidade, repassando orientações sobre o atendimento dos pacientes (alunos).



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para a consecução dos objetivos previstos nas Cláusulas deste Convênio serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 229.998,72 (duzentos e vinte e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

O CONCEDENTE colocará a disposição do CONVENENTE, em conta específica para este convênio, a importância de R\$ 229.998,72 (duzentos e vinte e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

A CONVENENTE aportará ao convênio, uma contrapartida no valor de R\$ R\$ 775,88 (setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Totalizando a soma dos recursos no exercício de 2014 à importância total de R\$ 230.774,60 (duzentos e trinta mil e setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

- a) Na forma prevista no cronograma de desembolso e a disponibilidade orçamentária e financeira oriundas do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, os quais serão repassados a CONVENENTE:

09 - Secretaria da Saúde

126 - Fundo Municipal da Saúde

09.126.10.301.10012-060 - GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001260 Orçamentária 3.3.90.39.00.00 AÇÕES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

0.1.00.000496 01496 Atenção de Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

CLAÚSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, cumprindo as cláusulas deste Convênio e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENENTE deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária Específica, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em instituição financeira, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida devida pela CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Convênio:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento é obrigada a recolher a Conta do Fundo Municipal de Saúde de Planalto:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;
- b) o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Fundo Municipal de Saúde de Planalto, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - 1) - quando não for executado o objeto;
 - 2) - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente quando exigida a prestação de contas parcial;
 - 3) - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ou ainda que não tenha sido feita a aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será até 31 de Dezembro de 2014.

Parágrafo Único: - No interesse das partes poderá ser prorrogado, desde que, manifestado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será cadastrada bimestralmente no site do tribunal de contas do estado do Paraná, com anexação de 3 (três) orçamentos de preços, extratos Bancários (conta corrente e conta aplicação), notas fiscais, certidões negativas (CND, FGTS, Estadual, Federal, Municipal, TC-Pr); lançamentos das despesas, de saldos bancários, declaração da UGT, fazendo o fechamento bimestral, e a finalização do convênio, anexando também relatórios de execução da transferência voluntária, devidamente assinados; termo de cumprimentos dos objetivos; espeitando os prazos exigidos pelo TCE-Pr,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do período em que vigorou, devendo ser creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único - A rescisão deste convênio ocorrerá quando da constatação, dentre outras, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o pactuado no respectivo convênio;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo estabelecido;
- c) Atraso injustificado no início da execução do seu objeto por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros;
- d) Atraso injustificado na liberação dos recursos pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

As partes elegem o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas que surgirem na execução deste Termo, e que não puderem ser dirimidas pelas partes signatárias.

E por certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Planalto - Pr., 30 de Janeiro de 2014

EDEMIR PERICO

Gestor

OSNI DE OLIVEIRA

Presidente da APAE de Planalto/PR

OLDECIR CAMPOS

C.I./RG nº 6.045.397-7 SSP/PR

LUIZ CARLOS BONI

C.I./RG nº 3.895.670-1 SSP/PR